CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

7220-375 PORTEL - TELEFONE 266619030 / FAX 266611347
CONTRIBUINTE N.º 506 196 445

QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL, REALIZADA NO DIA OITO DE MARÇO DO ANO DOIS MIL E VINTE E TRÊS

------Aos oito dias do mês de março do ano dois mil e vinte e três, nesta vila de Portel e sala de reuniões da Câmara Municipal, reuniu ordinariamente a mesma Câmara com a presença dos seguintes membros:----------
PRESIDÊNCIA: José Manuel Clemente Grilo ----------
VEREADORES PRESENTES: Maria Luísa Leonço Farinha----------
----------Carlos Manuel Zambujo Couquinha----------
----------Lúcia do Carmo Serrano Cardoso----------
----------Tânia Isabel Ribeiro Carreiro----------
------Pelas dezasseis horas e cinquenta minutos o senhor Presidente declarou aberta a presente reunião:----------

------I - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA ----------

------A Câmara Municipal tomou conhecimento do Resumo Diário de Tesouraria, referente ao dia sete de março de dois mil e vinte e três, o qual apresentava um total de disponibilidades no valor de € 3.360.244,91 (três milhões, trezentos e sessenta mil, duzentos e quarenta e quatro euros e noventa e um cêntimos).---

------II – APROVAÇÃO DE ATA ----------

------A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade a ata n.º 4 da reunião ordinária de Câmara Municipal que se realizou no dia vinte e dois de fevereiro de dois mil e vinte e três.----------

------III – CIRCUITOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS A FREQUENTAR A ESCOLARIDADE BÁSICA OBRIGATÓRIA E A EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR RESIDENTES EM MONTES E EM FREGUESIAS – ANO LETIVO 2022/2023 – ADITAMENTO 6----------

------A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente que aprovou o aditamento 6 ao circuito de transporte escolar de alunos a frequentar a escolaridade básica obrigatória e a educação pré-escolar residentes em montes e freguesias, para assegurar o transporte de uma aluna, no circuito Portel – Herdade do Ferro – Portel, a fim de o mesmo poder frequentar a Escola Secundária André de Gouveia em Évora no ano letivo 2022-2023.----------

------IV – PROGRAMA OCUPAÇÃO MUNICIPAL TEMPORÁRIA DE JOVENS--

------Foi presente informação da Secção Administrativa da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social, com o seguinte teor:----------

------"Na sequência da criação do Programa Municipal de Ocupação Temporária de Jovens pela Câmara Municipal de Portel, com o objetivo geral de promover a ocupação de jovens em contexto real de trabalho e a aquisição de competências pessoais e profissionais, bem como a apropriação dos valores do trabalho, atendendo à experiência de implementação do mesmo nos anos 2009 e 2022, e ao contexto atual, marcado por dificuldades acrescidas na obtenção de emprego por parte dos jovens, proponho que a Câmara Municipal delibere sobre a existência do Programa para o ano económico de 2023 e que fixe em 50 o número máximo de jovens a admitir durante o ano, nos termos do número 2 do artigo 15º e do número 3 do artigo 4º do respetivo Regulamento."-

------A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, fixar em 50 o número máximo de jovens a admitir durante o ano de 2023 no Programa de Ocupação Municipal Temporária de Jovens, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 15.º e do n.º 3 do artigo 4.º do respetivo Regulamento Municipal.----------

------V – ADITAMENTO AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE PORTEL E A DECO – ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA A DEFESA DO CONSUMIDOR----------

------A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do Aditamento ao Protocolo de Colaboração entre o Município de Portel e a DECO – Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor, tendo em vista o desenvolvimento de projetos no âmbito da informação, representação e formação dos consumidores, a qual fica anexa à presente ata e dela faz parte integrante.----------

------VI – PROPOSTA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA SELEÇÃO E PROVIMENTO DE UM CARGO DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 2º GRAU – CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, EM REGIME DE COMISSÃO DE SERVIÇO, PELO PERÍODO DE TRÊS ANOS----------

------A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a abertura de procedimento concursal comum para seleção e provimento de um cargo de direção intermédia de 2º grau – chefe de divisão administrativa e financeira, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos.-

------VII – PROPOSTA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTOS CONCURSAIS COMUNS PARA OCUPAÇÃO DE DOIS POSTOS DE TRABALHO NA CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL (ÁREA DE ATIVIDADE CANALIZADOR), NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO DETERMINADO (A TERMO RESOLUTIVO CERTO)----------

------A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a abertura de procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho na categoria de assistente operacional, na área de atividade de canalizador, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo.----------

------VIII – EMISSÃO DE CERTIDÃO – RUA DR. ALBANO TAVARES N.º 5 – PORTEL – REQUERENTE: MARIA ROSA VIDA CAEIRO GONÇALVES LOURENÇO----------

------Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:----------

------"Pretende o requerente que seja emitida certidão comprovativa como prédio urbano, concluído há mais de 30 anos, degradado e sem condições mínimas de utilização legalmente exigíveis, de acordo com a utilização definida, e sem intervenção não licenciada referente a alteração ou ampliação sujeita a controlo prévio no âmbito do RJUE. referente ao edifício situado em Rua Dr. Albano Tavares n.º 5, Portel. A finalidade da certidão é a transação do imóvel.----------
------Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial----------
------Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho, Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho, Aviso n.º 13573/2018 de 24 de setembro e Declaração n.º 62/2021 de 13 de julho).----------
------Localização do pedido – Perímetro urbano de Portel, em espaço classificado como urbano.----------
------Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capitulo IV (artigos 39º a 41º).----------
------Servidões administrativas e restrições de utilidade pública – sem condicionantes.----------
------Regulamentos Municipais aplicáveis----------
------Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011.----------
------Apreciação e parecer----------
------Pela descrição da conservatória do registo predial, n.º 585/19910122, o prédio urbano situado na Rua Dr. Albano Tavares n.º 5, Portel, artigo urbano n.º 1303, refere-se a rés-do-chão destinado a habitação e quintal, com área total de 602,25 m2, área coberta de 106,25 m2 e área descoberta de 496 m2. A caderneta predial referente ao artigo 1303 da freguesia de Portel, localizado na R. Dr. Albano Tavares n.º 5, Portel, descreve o prédio como uma morada de casas de r/c que se compõe de 6 divisões e quintal, destinado a habitação, um piso, 6 divisões, com área total do terreno de 602,25 m2, área de implantação de 106,25 m2 e área bruta de construção de 106,25 m2. É ainda descrito 1986 como ano de inscrição na matriz.----------
------Efetuada vistoria ao edifício nesta data, verifica-se que o edifício está devoluto, sem utilização permanente há bastantes anos.----------
------O edifício está dividido em duas unidades autónomas, uma com entrada pelo n.º 5 constituída por 4 divisões e outra com entrada pelo n.º 7 com 2 divisões. O edifício é uma construção tradicional com paredes autoportantes, possuí cobertura em barrotes de madeira com telha de canudo, com forro em canas no n.º 7 e em platex no n.º 5.----------
------As paredes autoportantes do edifício, exteriores e interiores, na generalidade, apresentam-se em bom estado e não denotam sinais de rutura estrutural ou fendilhamento. A cobertura não apresenta deformações resultantes de rutura ou deformação dos barrotes de madeira, no entanto, as telhas estão bastante envelhecidas e degradadas, originando infiltrações pontuais, visíveis em algumas divisões e na degradação do revestimento interior da cobertura. O pavimento interior em base cimenticia apresenta-se degradado. Os revestimentos de paredes exteriores e interiores apresentam-se

geralmente em bom estado, pontualmente degradados e descolados. O edifício, em ambas as unidades, não dispõe de cozinha nem instalação sanitária. Apenas existe instalação elétrica, não se observando qualquer rede predial de água e esgoto. Existe um anexo ao edifício, utilizado como instalação sanitária.----------

------Conclui-se que o edifício, na generalidade, está em mau estado de conservação, sem condições mínimas de utilização como habitação. Em função do estado de conservação verificado do edifício, pode ser certificado que o edifício destinado a habitação não tem condições mínimas de utilização, emitindo certidão comprovativa como prédio urbano, concluído há mais de 30 anos, degradado e sem condições mínimas de utilização legalmente exigíveis, de acordo com a utilização definida, e sem intervenção não licenciada referente a alteração ou ampliação sujeita a controlo prévio no âmbito do RJUE."----------

------**A Câmara Municipal deliberou favoravelmente, por unanimidade, sobre a emissão de certidão que expresse que o edifício sito na Rua Dr. Albano Tavares n.º 5 em Portel, da requerente Maria Rosa Vida Caeiro Gonçalves Lourenço, não tem condições para ser utilizado como habitação, está degradado e sem intervenção não licenciada.**----------

------**IX – AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO – CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO – LOTEAMENTO PARTICULAR (ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 01/2019), ESTRADA DO FORTE, LOTE N.º 18 – PORTEL – REQUERENTE: CARLOS ELMANO MESTRE FIALHO PAIXÃO LOPES**--------

------Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:----------

------"Pretende o requerente que lhe seja concedida a autorização de utilização relativamente à obra de construção de um edifício destinado a habitação, no seu prédio, no denominado Loteamento do Forte, com alvará de loteamento n.º 01/2019, no prédio "Forte", situado na Estrado do Forte, Portel.----------

------As obras licenciadas dispõem de alvará de obras de construção com o n.º 04/2021, pelo prazo de 12 meses, válido até 01/02/2022, prorrogado até 01/08/2022.----------

------Apreciação e parecer----------

------A autorização de utilização é concedida com base no termo de responsabilidade referido no n.º 1 do art. 63º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, salvo nas exceções previstas no n.º 2 do art. 64º.----------

------As alterações ao projeto descritas em memória descritiva que acompanha as telas finais foram: alteração na dimensão de alguns vãos na fachada principal e lateral, supressão da pérgola e e parte da consola do anexo, execução de roupeiro num quarto, alteração da disposição da bancada e supressão do vão de ligação com a sala de estar.----------

------Pelas peças desenhadas verifica-se ainda a não execução do vão na cobertura para iluminação das escadas e a não execução nas fachadas do "soco" em cor cinza.----------

------Por informação da fiscalização municipal, de acordo com o estabelecido no n.º 2 do art. 16º do RMUE (regulamento municipal da urbanização e da edificação), os danos existentes e comunicados ao requerente foram reparados, os resíduos de construção foram limpos, assim como foi concluída a rampa de acesos para viaturas.----------

------Estando o pedido instruído com o termo de responsabilidade do técnico responsável pela direção técnica da obra, a autorização de utilização pode ser concedida."----------

------**A Câmara Municipal tomou conhecimento da autorização de utilização concedida ao requerente Carlos Elmano Mestre Fialho Paixão Lopes, referente ao prédio sito no Loteamento do Forte, com alvará de loteamento n.º 01/2019, no prédio "Forte", situado na Estrada do Forte, Portel.**----------

------**X – PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA DEPOSIÇÃO EM OLEÃO DOS ÓLEOS ALIMENTARES USADOS PRODUZIDOS NO ESTABELECIMENTO DE RESTAURAÇÃO SITUADO NO MERCADO MUNICIPAL DE PORTEL, LOJA 11 – RUA DA VIDIGUEIRA – PORTEL – REQUERENTE: ÂNGELA SOFIA DURO FELIZARDO**----------

------Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:----------

------A requerente acima identificada, solicita autorização para proceder à deposição de óleos alimentares usados - OAU em contentor municipal _ oleão, provenientes da atividade desenvolvida no seu estabelecimento de restauração situado no Mercado Municipal de Portel, loja 11 - Rua da Vidigueira, em Portel.-

------A requerente estima a deposição mensal, máxima, até 30 l de OAU, a efetuar no oleão que está mais próximo do seu estabelecimento (Rua Dr. José Macedo Fragateiro, junto ao Estaleiro Municipal).----------

------Em conformidade com o previsto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 de setembro, na redação atual, os produtores de OAU do setor HORECA são responsáveis pelo seu encaminhamento para um operador de gestão de resíduos devidamente licenciado, ou para o Município.----------

------Da leitura deste decreto-lei, e considerando também o referido no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, republicado no Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho (regime geral aplicável à prevenção, produção e gestão de resíduos – princípio da responsabilidade pela gestão), referentes ao limite de 1100 l/dia de resíduos urbanos, proponho que seja deferido o pedido apresentado.----------

------Esta autorização para deposição de OAU até ao volume de 30 l por mês no oleão existente na Rua Dr. José Macedo Fragateiro, junto ao Estaleiro Municipal, Portel, tal como previsto no artigo anteriormente referido, é comprovada pela emissão de um certificado de OAU, cujo modelo é definido no anexo do Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 de setembro.----------

------O estabelecimento deve divulgar o encaminhamento dos OAU produzidos, mediante a afixação do certificado de OAU em local visível."----------

------**A Câmara Municipal tomou conhecimento do pedido apresentado pela requerente Ângela Sofia Duro Felizardo para deposição em oleão dos óleos alimentares usados e produzidos no estabelecimento de restauração situado no Mercado Municipal de Portel, loja 11, Rua da Vidigueira em Portel.**----------

------**XI – INFORMAÇÃO REFERENTE AO ENQUADRAMENTO DE GESTÃO TERRITORIAL APLICÁVEIS AOS PRÉDIOS DENOMINADOS "HERDADE DA TISNADA" E "HERDADE DA CABRITA", UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÃO BARTOLOMEU DO OUTEIRO E ORIOLA – REQUERENTE: FRANCISCO JOSÉ ZAMBUJO GARCIA**----------

------Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:----------
------Os prédios sobre os quais o requerente apresenta o pedido são regidos pelas disposições constantes em Plano Diretor Municipal (PDM - Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/95, publicada em 22 de dezembro, com a redação conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001, publicada em 2 de julho, com a republicação no Aviso n.º 8303/2016, de 01 de julho, corrigido pelo Aviso n.º 13573/2018, de 24 de setembro, alterado por adaptação conforme Declaração n.º 62/2021, de 13 de julho), e integram-se em espaço qualificado como Espaço Silvopastoril – Área de Montado de Sobro e Azinho, Espaço Silvopastoril – Área de Silvopastorícia, Espaço Agrícola – Área Agrícola, e na Zona de Proteção da Albufeira de Alvito em "Outras áreas agrícolas", "Reserva Agrícola Nacional" e em "Montado de Azinho" (PDM_Planta de Ordenamento – elemento anexo), parcialmente condicionados pelas disposições decorrentes da RAN e da REN e, na Zona de Proteção da Albufeira, por "Montado de Azinho", "Domínio Público Hídrico", "Outras áreas da REN" e RAN (PDM_Planta Actualizada de Condicionantes – elemento anexo).----------
------Os prédios em análise, denominados "Herdade da Tisnada" e "Herdade da Cabrita", estão inscritos na matriz predial rústica sob os artigos 3 e 5, Secção 1B, da União de Freguesias de São Bartolomeu do Outeiro e Oriola, confinam com a Albufeira de Alvito e tem, respetivamente, a área total de 118,975 ha e 84,35 ha.----------
------O requerente, na qualidade de rendeiro, sendo proprietário o Estado Português, pretende proceder ao arranque de olival velho em duas áreas da "Herdade da Cabrita" que confinam com a ER 384, para cultivo de cereais. O requerente junta ao pedido ofício emitido pela DRAP Alentejo, no qual, sob o ponto de vista fundiário, é expressa a autorização para a realização do arranque de olival.----------
------Pelo anteriormente referido, as duas áreas em que o requerente pretende intervir integram-se em espaço qualificado como Espaço Silvopastoril – Área de Silvopastorícia e na Zona de Proteção da Albufeira de Alvito em "Outras áreas agrícolas" (PDM_Planta de Ordenamento – elemento anexo), sem condicionantes sinalizados (PDM_Planta Actualizada de Condicionantes – elemento anexo).----------
------O regulamento do PDM, nos seus artigos 35.º e 36.º, caracteriza os Espaços Silvopastoris como espaços para os quais se objetiva a preservação do ambiente, o equilíbrio biofísico e a exploração do coberto florestal natural, em coexistência com a pecuária e as atividades agrícolas relacionadas com esta. As áreas com aptidão silvo-pastoril destinam-se essencialmente à exploração pastoril, envolvendo as atividades agrícolas inerentes à melhoria da pastagem. Decorrente do previsto no artigo 11.º do regulamento do PDM, "outras áreas agrícolas", destinam-se à atividade agrícola, devendo ser adotadas práticas culturais que minimizem a erosão do solo e a contaminação da água, superficial e freática.----------
------Apesar de não ser expressamente previsto, o arranque de olival velho para produção cerealícola não compromete o preconizado nos instrumentos de gestão do território. Considero que a ação descrita pelo requerente tem acolhimento no previsto no Plano Diretor Municipal."----------

------A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, comunicar o parecer técnico ao requerente Francisco José Zambujo Garcia, referente ao enquadramento nos instrumentos de gestão territorial aplicáveis aos prédios denominados "Herdade da Tisnada" e "Herdade da Cabrita", sitas na União de Freguesias de S. Bartolomeu do Outeiro e Oriola.----------

------XII – INFORMAÇÃO REFERENTE AO ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL APLICÁVEIS A PARTE DO PRÉDIO DENOMINADO "HERDADE DA ALDEIA DE CIMA E HERDADE DA FONTE DO POTE", FREGUESIA DE SANTANA – REQUERENTE: HERDADE DA ALDEIA DE CIMA DO MENDRO – SOCIEDADE AGRÍCOLA, COMERCIAL E TURÍSTICA, LDA----------

------Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:----------

------"A parte do prédio sobre o qual a requerente, na qualidade de comodatária, pretende informação é regido pelas disposições constantes em Plano Diretor Municipal (PDM - Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/95, publicada em 22 de dezembro, com a redação conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001, publicada em 2 de julho, com a republicação no Aviso n.º 8303/2016, de 01 de julho, corrigido pelo Aviso n.º 13573/2018, de 24 de setembro, alterado por adaptação conforme Declaração n.º 62/2021, de 13 de julho), integrando-se em espaço qualificado como Espaços Naturais (PDM_Planta de Ordenamento – elemento anexo), condicionada pelo regime da REN – Áreas com riscos de erosão e Cabeceiras das linhas de água (PDM_Planta Actualizada de Condicionantes – elemento anexo).----------

------Em conformidade com o descrito no Plano Municipal da Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI), a parte do prédio em análise situa-se nas classes de perigosidade "muito baixa" e "baixa".----------

------O prédio em referência, denominado "Herdade da Aldeia de Cima e Herdade da Fonte do Pote", inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 14, secção F, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 337/19940907, freguesia de Santana, com a área de 585,815 ha, integra três prédios urbanos inscritos na matriz sob o artigo 216 com a superfície coberta de 249 m2 (afeto a "casas térreas e forno"), sob o artigo 217 com a superfície coberta de 562 m2 (afeto a "casas térreas, quintal e forno") e sob o artigo 696 com a superfície coberta de 1 105 m2 (afeto a "armazéns e atividade industrial – adega"). A requerente pretende instalar painéis solares fotovoltaicos, que irão constituir uma unidade de produção de energia para autoconsumo, em 0,47 ha do prédio anteriormente descrito, sobre solo ocupado com pastagem permanente, afastado cerca de 200 m da EM 531 (IP2 – Santana) e a 1 000 m de Santana.----------

------A requerente junta ao pedido o parecer emitido pela CCDR Alentejo, favorável condicionado, relativamente à ocupação de áreas da REN com a instalação de painéis solares fotovoltaicos e respetiva ligação elétrica subterrânea.----------

------Os Espaços Naturais, caraterizados no artigo 29.º do Regulamento do PDM, são definidos, entre outras, pelas áreas da REN. Nestas áreas é interdita, nomeadamente, a extração de materiais inertes e o depósito de materiais de construção. Nos espaços naturais é permitida a construção, reconstrução e ampliação de edifícios destinados, designadamente, a

habitação, instalações industriais afetas a atividades associadas ao espaço rural, polos de investigação e desenvolvimento nas condições definidas no artigo 31.º do regulamento já referido: Área mínima da parcela para habitação – 5 ha; Área mínima da parcela para outros usos – 20 ha; Índice de construção para habitação – 0,006; Índice de construção para outros usos – 0,005; Área máxima de construção para habitação – 300 m2; Área máxima de construção para outros usos – 1000 m2; Cércea máxima – dois pisos ou 6,5 m.----------

------Tal como determinado nos artigos 12.º – Cabeceiras das linhas de água e 14.º – Áreas com riscos de erosão do referido regulamento, nestas áreas da REN são interditas todas as ações que prejudiquem a infiltração das águas e que acelerem o escoamento superficial e a erosão de solo, nomeadamente a mobilização do solo segundo a linha de maior declive e a prática de queimadas.----------

------O acima referido é ainda sujeito a articulação com as disposições estabelecidas pelo regime jurídico da REN _ Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, republicado no Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, que interdita a realização de ações e usos que se traduzam, designadamente, em obras de urbanização, escavações e aterros, com exceção para os usos e ações identificados no seu anexo II como compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de de riscos naturais, mediante a observância das condições e requisitos estabelecidos na Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro. A pretensão da requerente foi enquadrada em II - f) e m) do anexo II anteriormente referido ("Produção e distribuição de eletricidade a partir de fontes de energia renováveis." e "Redes subterrâneas elétricas e ..."), em sequência da comunicação prévia apresentada junto da CCDR Alentejo.----------

------Apesar do Regulamento do PDM não prever explicitamente o uso, ou ação, que a requerente pretende efetuar, isto é, instalação de painéis solares fotovoltaicos em 0,47 ha do prédio denominado "Herdade da Aldeia de Cima e Herdade da Fonte do Pote", delimitados em planta, ponderando sobre o anteriormente descrito e atendendo ao teor do parecer favorável condicionado emitido pela CCDR Alentejo no âmbito da REN, considero que não contraria o preconizado neste plano municipal de ordenamento do território."----------

------A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, comunicar o parecer técnico ao requerente Herdade da Aldeia de Cima do Mendro – Sociedade Agrícola, Comercial e Turística, Lda., referente ao enquadramento nos instrumentos de gestão territorial aplicáveis a parte do prédio denominado "Herdade da Aldeia de Cima e Herdade da Fonte do Pote, sita na freguesia de Santana.----------

------**XIII – INFORMAÇÃO REFERENTE AO ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL APLICÁVEIS AO PRÉDIO DENOMINADO "FERRAGIAL DA PENDURINHA", UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AMIEIRA E ALQUEVA – REQUERENTE: JOAQUIM LEONARDO HENRIQUES DA SILVA (CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA DE MARIA JOAQUINA HENRIQUES)**----------

------Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:----------

------"O prédio sobre o qual o requerente pretende informação, é regido pelas disposições constantes em Plano Diretor Municipal (PDM - Resolução do

Conselho de Ministros n.º 177/95, publicada em 22 de dezembro, com a redação conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001, publicada em 2 de julho, com a republicação no Aviso n.º 8303/2016, de 01 de julho, corrigido pelo Aviso n.º 13573/2018, de 24 de setembro, alterado por adaptação conforme Declaração n.º 62/2021, de 13 de julho), integrando-se, aproximadamente, metade no perímetro urbano do aglomerado de Amieira, em espaço qualificado como "Espaço Urbano" e metade na Zona de Proteção da Albufeira de Alqueva em "Áreas de proteção e valorização de recursos e valores específicos – Áreas de valorização ambiental e paisagística" e "Áreas de usos e regimes específicos – Áreas com vocação turística", em espaço qualificado como Espaço Silvopastoríl – Área de Silvopastorícia (PDM_Planta de Ordenamento – elemento anexo), condicionado pelas disposições decorrentes do regime jurídico da REN e da Zona reservada da albufeira (PDM_Planta Actualizada de Condicionantes – elemento anexo).----------

------O prédio em estudo, denominado "Ferragial da Pendurinha", está inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 38, Secção L, descrito na Conservatória do Registo Predial de Portel sob o número 354/20000322, com a área total de 1750 m2 (1694 m2 por declaração de utilidade pública), União das Freguesias de Amieira e Alqueva, propriedade de Cabeça de Casal da Herança de Maria Joaquina Henriques, sendo o requerente seu representante.----------

------Os espaços urbanos referem-se a espaços perfeitamente delimitados dentro dos aglomerados urbanos, maioritariamente já edificados, nos quais a malha urbana está bem definida e onde existem infraestruturas urbanísticas. Em conformidade com o determinado no artigo 40.º do Regulamento do PDM, em espaço urbano é permitida a construção de novos edifícios, a reconstrução e ampliação de existentes, desde que não ocasionem rutura na morfologia urbana e na linguagem arquitetónica, mediante a observação de algumas condições, designadamente: cércea máxima é determinada pela cércea média existente no arruamento; a profundidade máxima da empena pode ser de 15 m; a cor predominante nas fachadas é a branca, à exceção dos socos, ombrais, cunhais ou platibandas onde é admissível a cor ocre, azul ou cinza; cobertura em telha predominante na região, na sua cor natural; guarnecimento de vãos em madeira ou alumínio lacado na cor branca, verde, castanha, azul ou vermelho "sangue de boi". Em novas edificações devem ser considerados como valores máximos: Índice de implantação liquido – 0,8; Índice de construção liquido _ 1,2; Cércea máxima – dois pisos ou 6,5 m.----------

------Os Espaços Silvopastoris são caraterizados, nos artigos 35.º e 36.º do regulamento anteriormente referido, como espaços para os quais se objetiva a preservação do ambiente, o equilíbrio biofísico e a exploração do coberto florestal natural, em coexistência com a pecuária e as atividades agrícolas relacionadas com esta. Nas áreas com aptidão silvo-pastoril podem ser desenvolvidas atividades agrícolas inerentes à melhoria da pastagem, tendo como preocupação a regeneração do coberto arbóreo natural de azinheiras e sobreiros.----------

------O artigo 37.º do regulamento do PDM define as condições a observar na edificabilidade nos espaços silvopastoris, das quais saliento: Área mínima da parcela – 7,5 ha; Cércea máxima – dois pisos ou 6,5 m; Índice máximo de construção de habitação – 0,006; Área máxima de construção de habitação – 500 m2; Índice máximo de construção de empreendimentos turísticos isolados

na tipologia de estabelecimentos hoteleiros associados a temáticas específicas, empreendimentos de TER, turismo de habitação, parques de campismo e caravanismo, empreendimentos de turismo da natureza, polos de investigação e desenvolvimento, equipamentos especiais, indústria, construções agrícolas e instalações agropecuárias – 0,03.----------

------O artigo 11.º- B do regulamento do PDM identifica as disposições gerais aplicáveis à zona de proteção da albufeira de Alqueva interditando, designadamente, em "Áreas de valorização ambiental e paisagística" a construção de novas edificações e infraestruturas, com exceção dos equipamentos e infraestruturas de apoio às atividades secundárias integradas em áreas de utilização recreativa e de lazer. A implementação das áreas com vocação turística (UT 8 Amieira) está sujeita à elaboração de plano de pormenor, ou plano de urbanização, que integre uma unidade mínima de 100 ha.----------

------O anteriormente descrito deve ainda ser articulado com o determinado pelo regime jurídico da REN _ Decreto–Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, republicado no Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, que interdita as ações que se traduzam, designadamente, em obras de urbanização e construção, escavações e aterros, excetua os usos e as ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN, identificadas no seu anexo II e descritas na Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro."----------

------A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, comunicar o parecer técnico ao requerente Joaquim Leonardo Henriques da Silva (Cabeça de Casal da Herança de Maria Joaquina Henriques), referente ao enquadramentos nos instrumentos de gestão territorial aplicáveis a parte do prédio denominado "Ferragial da Pendurinha" sita na União de Freguesias de Amieira e Alqueva.----------

------XIV – INFORMAÇÃO REFERENTE AO ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL APLICÁVEIS AO PRÉDIO DENOMINADO "HERDADE DA PECENINHA, AZAMBUJO, AMOREIRAS DE CIMA E CERICEIRA" – MONTE DO TRIGO – REQUERENTE – MARIA CONCEPCION LLANO PONTE NAVIA OSORIO----------

------Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:----------

------"O prédio sobre o qual a requerente, na qualidade de gerente da firma proprietária - Sociedade Agro-Pecuária de Peceninha e Anexas, Lda., pretende informação é regido pelas disposições constantes em Plano Diretor Municipal (PDM - Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/95, publicada em 22 de dezembro, com a redação conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001, publicada em 2 de julho, com a republicação no Aviso n.º 8303/2016, de 01 de julho, corrigido pelo Aviso n.º 13573/2018, de 24 de setembro, alterado por adaptação conforme Declaração n.º 62/2021, de 13 de julho), integrando-se em espaço qualificado como Espaços Silvopastoris – Área de Silvopastorícia e, proporcionalmente em pequenas áreas, como Espaços Agrícolas – Áreas Agrícolas (PDM_Planta de Ordenamento – elemento anexo), parcialmente condicionado pelo regime da REN – Zonas ameaçadas pelas cheias e da RAN (PDM_Planta Actualizada de Condicionantes – elemento anexo).----------

------Em conformidade com o descrito no Plano Municipal da Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI), o prédio em análise integra-se em classes de perigosidade "muito baixa" e "baixa".----------
------O prédio em referência, denominado "Herdade da Peceninha, Azambujo, Amoreiras de Cima e Cericeira", inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 8, secção B, da freguesia de Monte do Trigo, com a área de 321,88 ha, situa-se no limite norte do concelho, entre a Ribeira da Pecena e a Ribeira da Azambuja. No prédio rústico é identificada a existência de edifícios de habitação com a área global de 620,00 m2 e uma dependência agrícola com a área de 849,00 m2. A requerente apresenta este pedido para plantação de olival superintensivo, para produção de azeite, ampliando em cerca de 42 ha o olival já existente.----------
------O regulamento do PDM, nos seus artigos 35.º e 36.º, caracteriza os Espaços Silvopastorís como espaços para os quais se objetiva a preservação do ambiente, o equilíbrio biofísico e a exploração do coberto florestal natural, em coexistência com a pecuária e as atividades agrícolas relacionadas com esta.----------
------Para as áreas com aptidão silvopastoril é preconizada, principalmente, a exploração pastoril, integrado as atividades agrícolas inerentes à melhoria das pastagens.----------
------Em espaço silvopastoríl é permitida a construção, reconstrução e ampliação de edifícios destinados, entre outros, a habitação, industria, agroturismo, construções agrícolas e instalações agropecuárias nas condições estabelecidas no artigo 37.º do Regulamento do PDM: Área mínima da parcela – 7,5 ha; Cércea máxima – dois pisos ou 6,5 m; Índice máximo de construção para habitação – 0,006; Índice máximo de construção para, designadamente, empreendimentos de TER, construções agrícolas e instalações agropecuárias – 0,03; Área de construção máxima de habitação – 500 m2.----------
------De acordo com o definido no artigo 32.º do Regulamento do PDM, os Espaços Agrícolas tem como objetivo a preservação da estrutura da produção agrícola e destinam-se predominantemente à exploração agrícola e à criação de instalações de apoio à agricultura. As áreas agrícolas integram os solos incluídos na RAN e outros sobre os quais tenham recaído benefícios. A edificabilidade em Espaços Agrícolas é regulada no artigo 34.º do já referido Regulamento, prevendo a realização de obras de construção, beneficiação e ampliação de instalações agrícolas e de habitações para os proprietários ou titulares dos direitos de exploração e trabalhadores permanentes, assim como as destinadas a turismo no espaço rural, mediante a observação de algumas condições, designadamente em prédios rústicos totalmente integrados em RAN, situação que não se verifica no prédio em análise.----------
------Tal como determinado no artigo 10.º – "Leitos e margens dos cursos de água e zonas ameaçadas pelas cheias" do referido regulamento, nestas áreas da REN são interditas todas as ações que comprometam a qualidade da água, destruam a vegetação ribeirinha e promovam a alterações no leito das linhas de água, com exceção de projetos aprovados pelas entidades competentes.----
------Importa referir aqui que o regime jurídico da RAN _ Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, republicado no Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, define a "atividade agrícola" como a atividade económica do setor primário que tem por fim a produção de bens de origem vegetal, lenhosa ou

não lenhosa, ou animal utilizáveis como matérias-primas de diversas indústrias ou que chegam ao consumidor final sem qualquer transformação. O regime jurídico da RAN procura promover a competitividade dos territórios rurais em articulação com o desenvolvimento sustentável da atividade agrícola, com a preservação dos recursos naturais e a sua perenidade.----------

------O acima referido é ainda sujeito a articulação com as disposições estabelecidas pelo regime jurídico da REN _ Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, republicado no Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, que interdita a realização de ações e usos que se traduzam, designadamente, em obras de urbanização, construção e ampliação, com exceção para os usos e ações identificados no seu anexo II como compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de de riscos naturais, mediante a observância das condições e requisitos estabelecidos na Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro. Eventualmente a pretensão da requerente poderá ter enquadramento em III -d) do anexo II anteriormente referido ("...Plantação de olivais, ... sem alteração da topografia do solo."), mediante o cumprimento dos requisitos descritos em III – d) do anexo I da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro, encontrando-se nesta circunstâncias isenta de comunicação prévia junto da CCDR Alentejo.----------

------A ação que a requerente pretende desenvolver, ampliação em cerca de 42 ha o olival já existente, pode ter acolhimento no preconizado no PDM, mediante a adoção de práticas que dêem cumprimento do acima descrito, com particular relevância para a necessidade absoluta de assegurar que o "solo" e a "água" não são irreversivelmente contaminados pela aplicação de fertilizantes e herbicidas, comprometendo a sua perenidade e utilização futura."----------

------A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, comunicar o parecer técnico à requerente Maria Concepcion Llano Ponte Navia Osorio, referente ao enquadramento nos instrumentos de gestão territorial aplicáveis ao prédio denominado "Herdade da Peceninha, Azambujo, Amoreiras de Cima e Cericeira", sita na freguesia de Monte do Trigo.----------

------**XV – REGULAMENTO SOBRE APASCENTAMENTO DE ANIMAIS E SUA PERMANÊNCIA E TRÂNSITO EM ESPAÇO PÚBLICO – PARTICIPAÇÃO PÚBLICA E PROPOSTA DE REMESSA À ASSEMBLEIA MUNICIPAL**----------

------Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:----------

------"Em cumprimento do determinado no n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação atual, o projeto de "Regulamento sobre Apascentamento de animais e sua Permanência e trânsito em espaço público" foi submetido a consulta pública, pelo período de 30 dias (elemento anexo – Anexo 1). Findo este prazo, verificamos que não foram apresentadas quaisquer sugestões ou participações.----------

------Assim, em conformidade com o determinado em 1 – g) do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, que, entre outros, estabelece o regime jurídico das autarquias locais, proponho que a Câmara Municipal delibere em reunião, remeter à Assembleia Municipal o "Regulamento sobre apascentamento de animais e sua permanência e trânsito em espaço público" para aprovação (elemento anexo – Anexo 2)."----------

------A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovação e remeter à Assembleia Municipal o "Regulamento sobre apascentamento de animais e sua permanência e trânsito em espaço público", para deliberação.----------

------XVI – INFORMAÇÃO REFERENTE AO ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL APLICÁVEIS AO PRÉDIO DENOMINADO "HERDADE DAS FREIRAS E BEDINA" – MONTE DO TRIGO – REQUERENTE: AGRO-PECUÁRIA DA RIBEIRA DE TÊRA, LDA----------

------Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:----------

------O prédio sobre o qual a requerente, na qualidade de rendeira, pretende informação é regido pelas disposições constantes em Plano Diretor Municipal (PDM - Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/95, publicada em 22 de dezembro, com a redação conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001, publicada em 2 de julho, com a republicação no Aviso n.º 8303/2016, de 01 de julho, corrigido pelo Aviso n.º 13573/2018, de 24 de setembro, alterado por adaptação conforme Declaração n.º 62/2021, de 13 de julho), integrando-se em espaço qualificado como Espaços Silvopastorís – Área de montado de sobro e azinho, Espaços Silvopastoris – Área de Silvopastorícia e como Espaços Agrícolas – Áreas Agrícolas (PDM_Planta de Ordenamento – elemento anexo), condicionado maioritariamente pelo regime da REN – Áreas com riscos de erosão, Cabeceiras das linhas de água e Zonas ameaçadas pelas cheias e, pontualmente, pelo regime da RAN (PDM_Planta Actualizada de Condicionantes – elemento anexo).----------

------Em conformidade com o descrito no Plano Municipal da Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI), o prédio em análise integra-se em classes de perigosidade "muito baixa", "baixa", "média", "alta" e residualmente "muito alta".----------

------Para melhor conhecer de modo documentado a ocupação atual do prédio em estudo, consultámos a Carta de Ocupação do Solo – COS 2018 (extrato da COS 2018 _ DGTerritório). Verificamos que o solo desta porção do território é ocupado maioritariamente com montado (sobreiro, azinheira e estas espécies em consociação com outras), áreas de pastagem próximo a linhas de água, e olivais.----------

------O prédio em referência, denominado "Herdade das Freiras e Bedina", "Herdade de Bedim" ou "Herdade do Norte", inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 4, Secção E, com origem nos artigos 1 e 2 da Secção E, da freguesia de Monte do Trigo, com a área de 460,800 ha, situa-se no limite noroeste do concelho com parte, proporcionalmente pequena, no concelho de Évora. Este prédio rústico tem 598,39 m2 de área coberta e integra os artigos urbanos 342 e 344, respetivamente com as áreas total e de construção de 212,5 m2 e área total de 854,00 m2 e área de construção de 385,89 m2.---------

------A requerente apresenta este pedido para arranque de olival existente (intensivo) e plantação de novo olival (em sebe), para produção de azeite, não representando esta operação ampliação da área de olival, ou ocupação de novas áreas.----------

------O regulamento do PDM, nos seus artigos 35.º e 36.º, caracteriza os Espaços Silvopastorís como espaços para os quais se objetiva a preservação do ambiente, o equilíbrio biofísico e a exploração do coberto florestal natural,

em coexistência com a pecuária e as atividades agrícolas relacionadas com esta.----------
------Para as áreas com aptidão silvopastoril é preconizada, principalmente, a exploração pastoril, integrado as atividades agrícolas inerentes à melhoria das pastagens, procurando promover a regeneração do montado. Nas áreas de montado de sobro e azinho podem ser desenvolvidas intervenções agrícolas destinadas a produção forrageira ou melhoramento de pastagem, e relacionadas com a atividade pecuária de âmbito silvo-pastoril.----------
------Nas áreas de montado de sobro e azinho deve ainda ser observado o previsto no Decreto–Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto–Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, referente à proteção do sobreiro e da azinheira.--
------Em espaço silvopastoril é permitida a construção, reconstrução e ampliação de edifícios destinados, entre outros, a habitação, industria, agroturismo, construções agrícolas e instalações agropecuárias nas condições estabelecidas no artigo 37.º do Regulamento do PDM: Área mínima da parcela – 7,5 ha; Cércea máxima – dois pisos ou 6,5 m; Índice máximo de construção para habitação – 0,006; Índice máximo de construção para, designadamente, empreendimentos de TER, construções agrícolas e instalações agropecuárias – 0,03; Área de construção máxima de habitação – 500 m2.----------
------De acordo com o definido no artigo 32.º do Regulamento do PDM, os Espaços Agrícolas tem como objetivo a preservação da estrutura da produção agrícola e destinam-se predominantemente à exploração agrícola e à criação de instalações de apoio à agricultura. As áreas agrícolas integram os solos incluídos na RAN e outros sobre os quais tenham recaído benefícios. A edificabilidade em Espaços Agrícolas é regulada no artigo 34.º do já referido Regulamento, prevendo a realização de obras de construção, beneficiação e ampliação de instalações agrícolas e de habitações para os proprietários ou titulares dos direitos de exploração e trabalhadores permanentes, entre outras, mediante a observação de algumas condições, designadamente em prédios rústicos totalmente integrados em RAN, situação que não se verifica no prédio em análise.----------
------Tal como determinado no artigo 10.º – "Leitos e margens dos cursos de água e zonas ameaçadas pelas cheias" do regulamento do PDM, nestas áreas da REN são interditas todas as ações que comprometam a qualidade da água, destruam a vegetação ribeirinha e promovam a alterações no leito das linhas de água, com exceção de projetos aprovados pelas entidades competentes. Em conformidade com o estabelecido nos artigos 12.º - "Cabeceiras das linhas de água" e 14.º - "Áreas com riscos de erosão" são interditas todas as ações que prejudiquem a infiltração da água, acelerem o escoamento superficial ou promovam a erosão do solo, designadamente as operações de mobilização do solo segundo a linha de maior declive.----------
------Importa referir aqui que o regime jurídico da RAN _ Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, republicado no Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, define a "atividade agrícola" como a atividade económica do setor primário que tem por fim a produção de bens de origem vegetal, lenhosa ou não lenhosa, ou animal utilizáveis como matérias-primas de diversas indústrias ou que chegam ao consumidor final sem qualquer transformação. O regime jurídico da RAN procura promover a competitividade dos territórios rurais em

articulação com o desenvolvimento sustentável da atividade agrícola, com a preservação dos recursos naturais e a sua perenidade.----------
------O acima referido, quando aplicável, é ainda sujeito a articulação com as disposições estabelecidas pelo regime jurídico da REN _ Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, republicado no Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, que interdita a realização de ações e usos que se traduzam, designadamente, em escavações e aterros, ou destruição do revestimento vegetal que não constitua normal e regular desenvolvimento de operações culturais de aproveitamento agrícola, de condução e exploração de espaços florestais ou de proteção fitossanitária, com exceção para os usos e ações identificados no seu anexo II como compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de de riscos naturais, mediante a observância das condições e requisitos estabelecidos na Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro. A pretensão da requerente poderá ter enquadramento em III -d) do anexo II anteriormente referido ("...Plantação de olivais, ... sem alteração da topografia do solo."), mediante o cumprimento dos requisitos descritos em III – d) do anexo I da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro, encontrando-se nesta circunstâncias isenta de comunicação prévia junto da CCDR Alentejo.----------
------Apesar da requerente não delimitar cartograficamente as áreas onde pretende intervir, tendo só clarificado verbalmente que irá plantar novo olival exclusivamente na área já plantada com olival, podemos considerar que não irá ocorrer alteração na ocupação do solo. Assim, a ação a desenvolver pela requerente tem acolhimento no preconizado no PDM mediante a observação das condições e requisitos, legais e regulamentares, anteriormente descritos, com particular relevância para o respeito de "áreas de montado de sobro e azinho" e para a perenidade da "água" e do "solo".----------
------A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, comunicar o parecer técnico à requerente Agro-Pecuária da Ribeira de Têra, Lda., referente ao enquadramento nos instrumentos de gestão territorial aplicáveis ao prédio denominado "Herdade das Freiras e Bedina", sita na freguesia de Monte do Trigo.----------
------XVII – LEGALIZAÇÃO – AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A HABITAÇÃO – RUA DOS MOINHOS N.º 35 – PORTEL – REQUERENTE: JOAQUINA ROSA ALJUSTREL GALANTE BARRAS----------
------Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:----------
------"Refere-se o presente ao pedido de legalização de obras de ampliação de um edifício existente destinado a habitação unifamiliar, localizado no perímetro urbano de Portel.----------
------Pelo processo municipal n.º 91/22, em nome de António Joaquim Galante, deu entrada pedido para emissão de certidão comprovativa de isenção de licença por a construção do mesmo ter ocorrido em data anterior à entrada em vigor do RGEU, Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de agosto de 1951. O processo não foi concluído por inexistência de resposta do requerente na fase de saneamento e apreciação liminar.----------
------Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial----------

------Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho, Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho, Aviso n.º 13573/2018 de 24 de setembro e Declaração n.º 62/2021 de 13 de julho).----------
------Localização do pedido – Perímetro urbano de Portel, em espaço classificado como urbano.----------
------Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capitulo IV (artigos 39º a 41º).----------
------Servidões administrativas e restrições de utilidade pública – Não existem---
------Regulamentos Municipais aplicáveis----------
------Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011.----------
------Apreciação e parecer----------
------O prédio, pela descrição da conservatória do registo predial sob o n.º 883/19940926, inscrito na matriz urbana sob o artigo n.º 375, situa-se na Rua dos Moinhos n.º 35, Portel, referente a casas térreas com várias divisões, destinada a habitação e quintal, com área total de 297,55 m2, área coberta de 129,48 m2 e área descoberta de 168,07 m2. A caderneta predial referente ao artigo 375 da freguesia de Portel, localizado na Rua dos Moinhos n.º 35, Portel, descreve o prédio como casas térreas que se compõem de quatro divisões e quintal, destinado a habitação, um piso, quatro divisões, com área total do terreno de 297,55 m2, área de implantação de 99,50 m2 e área bruta de construção de 99,50 m2. É ainda descrito que o prédio foi inscrito na matriz em 1938.----------
------O prédio existente é constituído pela habitação com entrada pelo n.º 35 da Rua dos Moinhos. A construção inicial, prédio original, pela delimitação da cobertura, é o edifício de habitação com a área medida de 57,90 m2, referente a 3 divisões e um corredor. De acordo com o descrito em memória, as obras de ampliação a legalizar referem-se à construção no piso 0 de uma cozinha, dois arrumos e uma instalação sanitária e no piso 1 de uma cozinha, com área total ampliada de 60,15 m2. A ampliação foi efetuada na fachada tardoz, originando ainda um reduzido espaço exterior fronteiro à nova fachada posterior, decorrente da topografia do prédio, com grande diferença de cotas entre a fachada principal e o logradouro do prédio. A habitação resultante tem tipologia T1, com área total de 118,05 m2.----------
------Conformidade com o Plano Director Municipal----------
------Art. 40º, n.º 3 – Índices urbanísticos máximos aplicáveis----------
------Índice de implantação liquido – 0,8----------
------Índice de construção liquido – 1,2----------
------Cércea máxima – dois pisos ou 6,5 m----------
------Área do prédio – 297,55 m2----------
------Área de implantação e construção existente – 57,90 m2----------
------Área total ampliada a legalizar – 60,15 m2----------
------Área total de implantação proposta – 100,45 m2 (índice – 0,33)----------
------Área total de construção proposta – 118,05 m2 (índice – 0,40)----------
------Cércea – 3,16 m, um piso----------

------O pedido apresentado encontra-se corretamente instruído e está em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis. O projeto de arquitetura para legalização de obras de ampliação efetuadas sem licença, em edifício destinado a habitação, reúne condições de ser aprovado.----------

------A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura para legalização de obras de ampliação efetuadas sem licença, em edifício destinado a habitação, sito na Rua dos Moinhos n.º 35 em Portel, da requerente Joaquina Rosa Aljustrel Galante Barras.----------

------XVIII – APRECIAÇÃO E PARECER AOS PROJETOS DAS ESPECIALIDADES – REQUERENTE: JOAQUINA ROSA ALJUSTREL GALANTE BARRAS----------

------Foi presente informação da Divisão de Obras e Serviços Urbanos para a Divisão de Ambiente e Ordenamento, em resposta ao requerimento efetuado por Joaquina Rosa Aljustrel Galante Barras.----------

------"(...)informa-se que tendo em conta o disposto no DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 136/2014, de 9 de setembro e de acordo com o disposto no número 16 da Portaria 113/2015, de 22 de abril, o processo encontra-se devidamente instruído."----------

------A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, os projetos das especialidades referente ao prédio sito na Rua dos Moinhos n.º 35 em Portel, da requerente Joaquina Rosa Aljustrel Galante Barras.----------

------XIX - AÇÃO SOCIAL ESCOLAR DO 1.º CICLO – 2022-2023----------

------Foi presente informação da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social, com o seguinte teor:----------

------"Junto se envia informação relativa a uma nova aluna do 1.º ciclo de Oriola com direito a ASE, após análise dos processos e da posse dos requisitos exigidos, pelo Agrupamento de Escolas de Portel, para ser presente a reunião do executivo."----------

------A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a concessão de auxílios económicos do escalão B à aluna Inesa Dascal, do 1.º Ciclo de Oriola com direito a ASE da educação, no ano letivo 2022/2023.----------

------XX – PROPOSTA DE RENOVAÇÃO DE PROTOCOLO COM A ADA – ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO, AÇÃO SOCIAL E DEFESA DO AMBIENTE----------

------Foi presente informação da Secção Administrativa da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social, com o seguinte teor:----------

------"Na sequência da celebração de protocolo entre o Município de Portel e a ADA – Associação de Desenvolvimento, Ação Social e Defesa do Ambiente, para colaboração na implementação de serviços vocacionados para a comunidade, em particular para grupos socialmente mais vulneráveis, atendendo a que o referido protocolo prevê na sua cláusula IV que a renovação ocorrerá mediante a avaliação positiva por ambas as partes e na sequência da avaliação do protocolo, relativa ao ano de 2022, conclui-se que não se verificaram condicionantes e/ou incumprimento no que se refere as competências e responsabilidades de cada uma das partes, pelo que submeto a apreciação superior a renovação do protocolo, para o ano 2023."----------

------A Sra. Vice-Presidente Maria Luísa Leonço Farinha ausentou-se não tendo participado da votação. ----------

------A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a renovação do Protocolo com a ADA (Associação de Desenvolvimento, Ação Social e Defesa do Ambiente), por forma a permitir a continuidade dos serviços vocacionados para a comunidade, designadamente aqueles que se destinam a camadas populacionais do concelho com menos mobilidade e mais carenciadas, mediante o pagamento mensal de 4.000,00 € (quatro mil euros) e no total de 48.000,00 € (quarenta e oito mil euros). ----------

------XXI – PROPOSTA DE RENOVAÇÃO DE PROTOCOLO COM A ADA – ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO, AÇÃO SOCIAL E DEFESA DO AMBIENTE----------

------Foi presente informação da Divisão Administrativa e Financeira, com o seguinte teor:----------

------"Na sequência da avaliação dos serviços prestados pela ADA – Associação de Desenvolvimento, Ação Social e Defesa do Ambiente, no âmbito do protocolo celebrado com o Município de Portel, para assegurar as gestão do Hostel de Alqueva, proponho a renovação do referido protocolo, mediante o pagamento da importância mensal de 1.000,00 € (mil euros), num total anual de 12.000,00 € (doze mil euros), no ano 2023."----------

------A Sra. Vice-Presidente Maria Luísa Leonço Farinha ausentou-se não tendo participado da votação.----------

------A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a renovação do Protocolo com a ADA (Associação de Desenvolvimento, Ação Social e Defesa do Ambiente), para assegurar a gestão do Hostel de Alqueva, mediante o pagamento mensal de 1.000,00 € (mil euros) e no total de 12.000,00 (doze mil euros). ----------

------XXII – PROPOSTAS PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES DE RECREIO NAÚTICO, NO AREAL DA PRAIA FLUVIAL DE AMIEIRA E DA PRAIA FLUVIAL DE ALQUEVA, PARA A ÉPOCA BALNEAR DE 2023----------

------Na sequência da publicitação para apresentação de propostas para exploração de atividades de recreio náutico no areal das praias fluviais de Alqueva e Amieira com atividades náuticas desportivas, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, adjudicar a cedência para exploração das atividades descritas ao único concorrente que apresentou proposta, Alqueva Cruzeiros ACAT, Unipessoal, Lda., com a contrapartida de oferta de atividades náuticas no valor de 1.500,00 €, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor e pelo prazo de três anos.----------

------XXIII - CONCURSO PÚBLICO PARA A EMPREITADA DA OBRA DE "AMPLIAÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO DE SÃO BARTOLOMEU DO OUTEIRO – ACCSBO" – RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA SOBRE A NECESSIDADE DE COMUNICAR ANTECIPADAMENTE AOS INTERESSADOS A EVENTUAL PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS------

------A Câmara Municipal, na presente reunião ordinária, delibera, por unanimidade, aprovar e ratificar o despacho, excecional e por motivos de urgência, do Sr. Presidente da Câmara Municipal, de 6 de março de 2023, em cumprimento do previsto no n.º 3 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro. O referido despacho, tendo em conta a informação do júri do procedimento datada de 6 de março de 2023, aprova a necessidade de informação antecipada aos interessados, sobre uma eventual prorrogação do

prazo fixado para a apresentação das propostas no referido procedimento, em virtude da prestação de esclarecimentos solicitados e a pronúncia/decisão sobre as listas de erros e omissões apresentadas vier a ser comunicada aos interessados para além do prazo previsto (após o termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas), conforme cópia do despacho e demais documentos que ficam em anexo à presente acta.----------

------A vereadora, Vice-presidente da Câmara, Maria Luísa Leonço Farinha não participou na votação por fazer parte do júri do procedimento.----------

------**XXIV – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO CLUBE PORTEL TERRAS DO MONTADO**----------

------**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio ao Clube Portel Terras do Montado, no valor de 1.380,00 € (mil, trezentos e oitenta euros), para aquisição de novos equipamentos.**----------

------**XXV – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO CLUBE BTTTRIGO** ----------

------**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio ao Clube BTTTrigo, no valor de 1.000,00 € (mil euros), para apoio final à prova de BTT de 26 de março de 2023.**----------

------**XXVI – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO CENTRO SOCIAL DE IDOSOS DE ORIOLA**----------

------**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio ao Centro Social de Idosos de Oriola, no valor de 5.000,00 € (cinco mil euros), para apoio na sua atividade.**----------

------**XXVII – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO CLUBE COLUMBÓFILO PADRE MANUEL LIMA DE MONTE DO TRIGO**----------

------**No âmbito do Orçamento Participativo de 2022 e das deliberações anteriormente aprovadas para o Clube Padre Manuel Lima, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o pagamento do remanescente, da viatura e contentor, no valor de 11.715,00 € (onze mil, setecentos e quinze euros).**----------

------**XXVIII – VENDA DE UMA CASA NO BAIRRO PRÉ-FABRICADO EM PORTEL**----------

------Na reunião da Câmara Municipal realizada em 9 de setembro de 1988, foi dado conhecimento da cedência de 13 fogos do Bairro Ex-CAR (atual Bairro Pré Fabricado) do Instituto de Gestão e Alienação do Património do Estado à Câmara Municipal, tendo também sido deliberado, na mesma reunião, proceder à venda dos referidos fogos aos moradores que as habitavam. À data atual existem ainda fogos que se encontram em poder do Município de Portel e que o Sr. Presidente propôs que dois desses fogos que se encontram habitados por famílias residentes nos mesmos fossem alienados pelo valor de 1.000,00€ (mil euros), ficando o Presidente com poderes para outorgar a respetivas escrituras.----------

------**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta do Presidente da Câmara Municipal.**----------

------**XXIX – PROPOSTA DE PROJETO DA CAPELA MORTUÁRIA DE PORTEL**----------

------**Foi presente a proposta de projeto para construção da Capela Mortuária de Portel a qual foi aprovada por unanimidade.**----------

------**XXX – CONCURSO PARA ADJUDICAÇÃO DE CONTRATO DE CEDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DA CASA DA AÇORDA LOCALIZADA NO**

PARQUE DA MATRIZ, EM PORTEL----------

------Decorrido o prazo legal de audiência prévia dos interessados, sem que nenhum deles se pronunciasse sobre o processo, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente que determinou a adjudicação da proposta de contrato de cedência de exploração da Casa da Açorda, localizada no Parque Urbano da Horta da Matriz, do concorrente Importantealcance – Restauração e Bebidas Unipessoal, Lda., pela importância mensal de 407,99 € (quatrocentos e sete euros e noventa e nove cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, pelo prazo de três anos.----------

------XXXI – CONCURSO PARA ADJUDICAÇÃO DE CONTRATO DE CEDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DO EDIFÍCIO DE APOIO À PRAIA FLUVIAL DE AMIEIRA----------

------Decorrido o prazo legal de audiência prévia dos interessados, sem que nenhum deles se pronunciasse sobre o processo, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente que determinou a adjudicação da proposta da concorrente Verónica Santos Fernandes da Costa Jerónimo de Brito, para o contrato de cedência de exploração do edifício de apoio à Praia Fluvial de Amieira, pela importância mensal de 1.081,00 € (mil e oitenta e um euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, pelo prazo de três anos.----------

------XXXII – ABERTURA DE CONTAS BANCÁRIAS NA CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA DE PORTEL----------

------Para dar cumprimento às normas emanadas pela Agência de Coesão e Desenvolvimento, IP (AD&C), a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, proceder à abertura de seis contas bancárias na Caixa de Crédito Agrícola de Portel, na modalidade de conta caução cativo, referentes a cauções de empreitadas de obras públicas com financiamento aprovado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), com identificação da empreitada e do adjudicatário em cada uma delas.----------

------XXXIII – APROVAÇÃO EM MINUTA ----------

------Das deliberações tomadas na presente reunião, foi lavrada Minuta, a qual foi aprovada por unanimidade e devidamente assinada.----------

------Para se constar se lavrou a presente Ata, que depois de aprovada será assinada, pelos membros presentes.----------

------Eu, _____, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, a subscrevi.----------

O Presidente

(_____)

Aprovada por unanimidade **em** 19/4/2023

O Presidente da Câmara,

- José Manuel Clemente Grilo, Dr. -